



GUIA PRÁTICO

PAGAMENTOS INDEVIDOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático P01 – Pagamentos Indevidos

(P01 - v1.04)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Gestão e Controlo Financeiro

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

19 de junho de 2023

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Qual o valor a pagar?	4
C1. Qual o valor a pagar?	4
C2. Como pode pagar?	4
D – Qual a duração?	5
E – Como pedir um Plano Prestacional?	5
E1. Onde pedir?	5
E2. Quais os formulários a preencher?	5
E3. Quais as condições para o Plano Prestacional ser aceite?	6
E3.1 Pessoas singulares	6
E3.2 Pessoas coletivas	6
E4. Prazo para pedir	7
E5. Quando é que me dão uma resposta?	7
F – O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	7
G – Quais os deveres ?	8
H – Documentação de Apoio	8
H1. Legislação Aplicável	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

São **valores pagos por engano pela Segurança Social a pessoas que recebem subsídios/apoios/prestações**, porque, na altura do pagamento, **não tinham direito a esse valor**, por se referir a períodos errados ou valores incorretos.

A Segurança Social informa a pessoa através de uma **Nota de Reposição** (carta com essa indicação)

B – A quem se destina?

Pessoas que receberam prestações indevidamente pagas pela Segurança Social.

C – Qual o valor a pagar?

C1. Qual o valor a pagar?

O valor a pagar corresponde ao valor indicado na Nota de Reposição. Este pode ser pago:

- de 1 só vez;
- em prestações mensais;
- descontado noutros subsídios/ prestações a que a pessoa tenha direito.

Se nenhuma destas formas for usada, **a Segurança Social inicia um processo para cobrar o valor pela via fiscal (execução fiscal)**.

C2. Como pode pagar?

- por **multibanco** ou **banco online**, com os dados indicados na Nota de Reposição;

Nota: se houver um **plano de pagamento a prestações**, a Segurança Social envia todos os meses uma referência multibanco para o local onde mora, com o prazo para pagar. Também pode encontrar esta informação *online*: o documento de pagamento está disponível:

- *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.

Se o **prazo de pagamento for ultrapassado (Nota de Reposição ou da Mensalidade Plano Prestacional)**, o pagamento pode ser feito de outras formas:

- numa tesouraria da Segurança Social;
- por **referência multibanco**, consultando o documento de pagamento:
 - *online*, no menu Pagamentos e dívidas > Posição Atual ou Menu > Iniciar sessão > Posição Atual.

Pode ainda utilizar outras formas de pagamento, mas **o atraso pode afetar o plano de pagamento ou levar a outras consequências**, como descontos em subsídios ou cobrança por via fiscal:

- por **correio** enviando para a morada do Serviço da Segurança Social que enviou a carta (Nota de Reposição), podendo utilizar-se as seguintes modalidades de pagamento:
 - **cheque**⁽¹⁾ emitido à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. - NIPC 500 715 505, indicando no seu verso o número de Identificação de

Segurança Social (NISS) e o número da Nota de Reposição ou número do Plano Prestacional e mensalidade;

- **vale postal**, indicando no seu verso o número de Identificação de Segurança Social (NISS) e o número da Nota de Reposição ou número do Plano Prestacional e mensalidade.
- numa **tesouraria da Segurança Social**, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com **cartão multibanco**;
 - em **dinheiro**, até 150,00€;
 - em **cheque**⁽¹⁾ emitido à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. - NIPC 500 715 505.

(1) Apenas são admitidos cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

D – Qual a duração?

D1. Quando pode pagar?

O pagamento só deve ser feito depois de receber a **carta (Nota de Reposição)**, que informa:

- o valor exato a devolver;
- o período (número de dias) durante o qual recebeu indevidamente a prestação;
- o prazo para dar a sua opinião se não concordar com o valor;
- o prazo para fazer o pagamento.

Se **não concordar com o valor da carta**, tem **10 dias úteis para responder por escrito**, a contar da data em que a recebeu, e deve juntar os documentos que provem o que diz.

O valor pode ser pago:

- **de 1 só vez**, no prazo de **30 dias** a contar da data de receção da carta;
- **em prestações mensais**, mas o pedido para pagar desta forma tem de ser feito no mesmo **prazo (30 dias)** e será analisado pelos serviços da Segurança Social.

Mesmo que queira pagar antes de receber a carta, **também pode fazê-lo**.

Nesse caso, pode:

- emitir um **Documento de Pagamento** *online* ou;
- ir a uma **Tesouraria da Segurança Social** para fazer o pagamento.

E – Como pedir um Plano Prestacional?

E1. Onde pedir?

- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, em impresso próprio, dirigido ao Diretor do Centro Distrital da zona onde mora.

E2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Pagamento de Valores Devidos à Segurança Social – MG 7.

E3. Quais as condições para o Plano Prestacional ser aceite?

E3.1 Pessoas singulares

- o número máximo de prestações por mês para pagar a dívida não pode ser superior a **150**;
- de acordo com o valor da dívida, o número de prestações não pode ser superior a:

Pessoas Singulares	
Valor da Dívida	Nº. máximo de prestações
Até 3 657,50€ (até 7 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€)	60
Entre 3 657,50€ e 7315,00€ (Maior do que 7 vezes o valor do IAS e até 14 vezes o valor do IAS)	120
Maior do que 7315,00€ (14 vezes o valor do IAS)	150

E3.2 Pessoas coletivas

- o número máximo de prestações por mês para pagar a dívida não pode ser superior a **150**;
- de acordo com o valor da dívida, o número de prestações não pode ser superior a:

Pessoas Singulares	
Valor da Dívida	Nº. máximo de prestações
Até 15 675,00€ (até 30 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€)	60
Entre 15 675,00€ e 62 700,00€ (Maior do que 30 vezes o valor do IAS e até 120 vezes o valor do IAS)	120
Maior do que 62 700,00€ (120 vezes o valor do IAS)	150

Se a pessoa ou entidade, por motivos justificados, **não conseguir pagar as prestações como foi acordado**, pode ser autorizado **aumentar o número de prestações, sem ultrapassar o limite máximo de 150 prestações**:

Pessoas Singulares	
Valor da Dívida	Valor das prestações
Até 1 828,75€ (até 3,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€)	10,00€

Maior do que 1 828,75€ (Maior do que 3,5 vezes o valor do IAS e até 14 vezes o valor do IAS)	25,00€
------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Pessoas Coletivas	
Valor da Dívida	Valor das prestações
Até 15 675,00€ (até 30 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€)	200,00€
Maior do que 15 675,00€ (Maior do que 30 vezes o valor do IAS e até 14 vezes o valor do IAS)	435,00€

E4. Prazo para pedir

O pedido de pagamento em prestações tem de ser feito **no prazo de 30 dias** a contar da data em que recebe a carta (Nota de Reposição).

Notas:

- se o pedido de pagamento em prestações **não for aprovado**, a pessoa com a dívida **pode, na mesma, fazer pagamentos parciais** dos valores em dívida;
- é importante cumprir o plano de pagamentos, porque **se falhar o pagamento de uma prestação**, o plano **termina imediatamente** e **todos os valores em falta têm de ser pagos de uma só vez**.

E5. Quando é que me dão uma resposta?

Após análise, a Segurança Social envia uma carta a informar sobre o resultado do pedido que fez.

Se o pedido for aprovado, a carta indica as condições acordadas:

- número de prestações mensais;
- valor de cada prestação;
- datas de início e fim do pagamento.

F – O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se a pessoa que recebeu um pagamento indevido **não devolver o valor dentro do prazo indicado na carta (Nota de Reposição)**, a Segurança Social **desconta esse valor** nos próximos **subsídios/benefícios a que a pessoa tenha direito**, até que fique tudo pago.

Esse desconto **não pode ultrapassar 1/3 do valor da prestação por mês**. No entanto, a pessoa tem sempre direito a receber, no mínimo:

- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2025 é igual a 522,50€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não será feito nenhum desconto ou;

- o valor da **Pensão Social, que em 2025 é igual a 255,25€** (ou o valor da própria prestação, se for mais baixa), nos outros casos.

Este desconto **não se aplica a subsídios destinados a garantir o mínimo de sobrevivência** a pessoas em situação de dificuldades económicas, **a não ser que o pagamento indevido tenha sido feito nesse mesmo subsídio.**

Exemplos: Rendimento Social de Inserção e ação social.

Se a pessoa **não pagar a dívida, não pedir o pagamento em prestações e não for possível fazer o desconto automático**, o valor em dívida **é enviado para cobrança forçada pelos serviços competentes.**

G – Quais os deveres ?

- Pagar o valor indicado na Carta (Nota de Reposição) que recebeu da Segurança Social;
- Cumprir com o Plano Prestacional, caso este tenha sido autorizado.

H – Documentação de Apoio

H1. Legislação Aplicável

Lei n.º 4/2007, de 16 janeiro

Aprova as Bases Gerais do Sistema da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro

Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 133/2012 de 27 de junho

Recebimento indevido de prestações.